



Regulamento Interno



2023/2024

Aprovado pelo Conselho Pedagógico de 25.11.2015

Atualizado pelo Conselho Pedagógico: 24.07.2023 (em vigor a partir de 01.09.2023)

Data da última atualização pelo Conselho Pedagógico: 07.03.2024 (em vigor a partir de 08.03.2024)

Avenida Carvalho Araújo, 71, 5000 - 657 Vila Real | ☎ 259 309 210

🌐 **Website:** www.crmvr.pt | ✉ conservatorio.vilareal@gmail.com

Índice

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
<i>Artigo 1.º</i>	5
Do Estabelecimento e da Entidade Proprietária	5
<i>Artigo 2.º</i>	6
Definição e finalidades	6
<i>Artigo 3.º</i>	7
Oferta Educativa	7
CAPÍTULO II	8
<i>Artigo 4.º</i>	8
Órgãos da Administração	8
<i>Artigo 5.º</i>	8
Competências da entidade titular	8
<i>Artigo 6.º</i>	9
Diretor Executivo	9
<i>Artigo 7.º</i>	9
Direção Pedagógica	9
<i>Artigo 8.º</i>	9
Competências da Direção Pedagógica	9
<i>Artigo 9.º</i>	10
Conselho Pedagógico	10
<i>Artigo 10.º</i>	10
Competências do Conselho Pedagógico:	10
<i>Artigo 11.º</i>	11
Departamentos Curriculares	11
<i>Artigo 12.º</i>	11
Competências dos Departamentos Curriculares	11
CAPÍTULO III	12
<i>Artigo 13.º</i>	12
Corpo Docente	12
<i>Artigo 14.º</i>	12
Direitos dos Docentes	12
<i>Artigo 15.º</i>	13
Deveres dos Docentes	13
<i>Artigo 16.º</i>	14
Faltas dos Docentes	14
CAPÍTULO IV	14
<i>Artigo 17.º</i>	14
Piano de Acompanhamento	14
<i>Artigo 18.º</i>	15

Professor Pianista Acompanhador	15
<i>Artigo 19.º</i>	15
Direitos dos Docentes Pianistas Acompanhadores	15
<i>Artigo 20.º</i>	16
Deveres dos Docentes Pianistas Acompanhadores	16
<i>Artigo 21.º</i>	17
Faltas dos Docentes Pianistas Acompanhadores	17
CAPÍTULO V	17
ALUNOS	17
<i>Artigo 22.º</i>	17
<i>Artigo 23.º</i>	18
Direitos dos Alunos	18
<i>Artigo 24.º</i>	18
Deveres dos Alunos	18
<i>Artigo 25.º</i>	19
Faltas dos Alunos	19
<i>Artigo 26.º</i>	20
Infrações Disciplinares	20
CAPÍTULO VI	20
<i>Artigo 27.º</i>	20
Responsabilidade dos pais e encarregados de educação	20
<i>Artigo 28.º</i>	20
Matrículas	20
<i>Artigo 29.º</i>	21
Condições especiais e restrições de matrícula	21
<i>Artigo 30.º</i>	22
Transferências	22
CAPÍTULO VIII	23
AVALIAÇÃO	23
<i>Artigo 31.º</i>	23
Avaliação das aprendizagens	23
<i>Artigo 32.º</i>	23
Provas	23
<i>Artigo 33.º</i>	24
Provas Globais de Avaliação	24
<i>Artigo 34.º</i>	25
Provas de Transição de Grau	25
<i>Artigo 35.º</i>	25
Provas de Acesso e de Equivalência à Frequência	25
<i>Artigo 36.º</i>	26
Prova de Aptidão Artística - PAA	26

CAPÍTULO IX	26
<i>Artigo 37.º</i>	26
Audições	26
CAPÍTULO X	27
PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR	27
<i>Artigo 38.º</i>	27
Direitos do Pessoal Administrativo e Auxiliar	27
<i>Artigo 39.º</i>	27
Deveres do Pessoal Administrativo e Auxiliar	27
CAPÍTULO XI	28
<i>Artigo 40.º</i>	28
Disposições Gerais	28
<i>Artigo 41.º</i>	28
Omissões	28
<i>Artigo 42.º</i>	28
Período de Vigência	28
<i>Artigo 43.º</i>	29
Divulgação	29
CAPÍTULO XII	29
<i>Artigo 44.º</i>	29
Proteção de Dados	29
CAPÍTULO XIII	29
<i>Artigo 45.º</i>	29
Oferta Escolar – Tabela de Preços	29
Anexo I	30
Oferta Escolar – Tabela de Preços	30
Anexo II	31
Regulamento da Prova de Aptidão Artística	31



Acalentemos, com ternura e carinho, os meios para o conhecimento. Ousemos ser capazes de ler, pensar, falar e escrever.” John Adams

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1976 inscreveu no seu normativo as primeiras definições que viriam a dar suporte aos grandes pilares do atual ensino particular e cooperativo, sendo que a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, marca o início de todo esse processo. O Conservatório Regional de Música de Vila Real é um estabelecimento de ensino particular, não superior, no gozo efetivo das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, conforme definido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não Superior (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro).

Assim, o REGULAMENTO INTERNO desta Instituição, enquadrado na alínea a) do ponto 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 152/2013 que consubstancia o estatuto do ensino particular e cooperativo, não superior, inspira-se e norteia-se pelo ideário e Projeto Educativo próprios, que são a sua permanente fonte, e salvaguarda das disposições legais em vigor. Este documento visa ordenar e reger a vida interna do Conservatório, de modo que todos os seus elementos e membros concorram, responsabilmente, para o harmonioso funcionamento geral, conhecendo e exercendo as suas próprias e específicas funções, nos termos dos seus direitos e deveres, garantindo a consecução dos objetivos que presidiram à sua génese e legitimam a sua subsistência.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Do Estabelecimento e da Entidade Proprietária

1. O Conservatório Regional de Música de Vila Real tem autorização definitiva de funcionamento nº10/EPC/Norte/2013, nos termos da legislação em vigor à época, nomeadamente o definido no nº 5 do artigo 28, do Decreto – Lei nº 553/80 de 21 de Novembro, por despacho do Senhor Diretor Geral da Administração Escolar, datado de 28 de Agosto de 2013. Por despacho exarado pela Senhora Subdiretora-Geral da Administração Escolar, de 27 de Março de 2015, foi autorizada a extensão da variante de canto, do curso Básico de Música, nos termos do determinado no artigo 10º da Lei 9/79, de 19 de março e do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro.

Em conformidade com o plano de estudos previstos na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, foi autorizado o funcionamento da variante instrumental de Guitarra Portuguesa, nos Cursos Básico e Secundário de Música, conforme despacho exarado pela Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em 19 de Julho de 2021. A respetiva autorização foi averbada à Autorização Definitiva nº10/EPC/Norte/2013, plasmando a nova condição de funcionamento do Conservatório, com efeitos a partir de 2021/2022.

A atualização produzida pela Portaria n.º65/2022, de 1 de Fevereiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º223-A/2018, de 3 de Agosto, no que respeita à criação do Curso de Teatro para o 2º e 3º Ciclos do ensino básico, mereceu autorização definitiva de funcionamento ao CrMVR, conforme despacho da Senhora Diretora Geral da Administração Escolar, datado de 6 de Junho e averbado à autorização Definitiva n.º10/EPC/Norte/2013 pelo Senhor Delegado Regional de Educação da Região Norte, Dr. Sérgio Afonso, em 7 de julho de 2022.

Em conformidade com o plano de estudos previstos na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, foi autorizado o funcionamento da variante instrumental de Harpa, nos Cursos Básico e Secundário de Música, conforme despacho exarado pelo Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em 15 de março de 2023. A respetiva autorização foi averbada à Autorização Definitiva nº10/EPC/Norte/2013, plasmando a nova condição de funcionamento do Conservatório, com efeitos a partir de 2023/2024.

2. É propriedade e dirigido pelo Conservatório Regional de Música de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho – Associação cultural, Pessoa coletiva com o nº de contribuinte 510727797 e sedeadada na Avenida Carvalho Araújo, nº 71, da cidade de Vila Real, que sucedeu à Fundação Comendador Manuel Correia Botelho que, por sua vez integrou na altura da sua criação Real Filarmonia – Escola de Música de Vila Real, entidades estas que prestaram um serviço à sociedade tendo por lema “Servir Educando”.
3. Foram realizados protocolos e parcerias com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas (Escolas Diogo Cão, Escola Camilo Castelo Branco, Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e Colégio João Paulo II – Vila Real) no âmbito do Ensino Articulado. Estes protocolos definem os mecanismos de articulação entre o CrMVR e os mencionados Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, seguindo ponto 2, do art. 28, da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, onde se lê: “As duas escolas envolvidas na lecionação da matriz curricular, dos cursos frequentados em regime articulado, devem estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica, os quais devem integrar o regulamento interno.”

Por força de inúmeros constrangimentos associados à redução de financiamentos e de inscrições, bem como do número residual de inscrições, articulação de horários, transporte de alunos, o CrMVR mantém os acordos já firmados com as Escolas/Agrupamentos, no que concerne aos alunos que já estavam inscritos na iniciação e regime articulado, com Escolas dos concelhos de Vila Real, Alijó, Vila Pouca de Aguiar e Murça. Contudo, deixou de aceitar novas inscrições para os 5ª anos/1º graus, oriundas dessas localidades.

Artigo 2.º

Definição e finalidades

1. *O Conservatório Regional de Música de Vila Real* é essencialmente uma instituição de formação e cultura que visa especialmente os seguintes objetivos:
 - a) Lecionar a Iniciação Musical, os Cursos Básico e Secundário de Música, de acordo com a legislação em vigor para o Ensino em geral e para o Ensino Artístico em particular;
 - b) Lecionar esses níveis de ensino em regime de Ensino Articulado e Supletivo;
 - c) Contribuir para a formação musical e ocupação de tempos livres de jovens e adultos amadores de música, alargando a sua cultura musical;
 - d) Promover Audições Musicais, Concertos, Recitais, Colóquios, Masterclasses, Festivais em colaboração com organismos oficiais e particulares;
 - e) Desenvolver aptidões e apoiar vocações, contribuindo para um maior enriquecimento cultural do indivíduo.
 - f) Contribuir para a formação integral dos alunos.

Artigo 3.º

Oferta Educativa

1. O Conservatório Regional de Música de Vila Real proporciona a frequência dos Cursos Básico de Música e Secundário de Música e Canto, nos regimes Articulado e Supletivo, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto – Ensino Básico, e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, aduzida da Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de setembro, para o Ensino Secundário.
2. O Conservatório tem, atualmente, autorização para ministrar os Cursos Básico de Música (**CBM**), Secundário de Música (**CSM**) e Secundário de Canto (**CSC**). As variantes instrumentais autorizadas para cada nível de ensino são as constantes da seguinte tabela:

Tabela 1:

Tabela 1 – Cursos (Básico e Secundário – Música e Canto) e variantes instrumentais para as quais o CRMVR está autorizado a lecionar

Acordeão	Flauta de Bisel	Saxofone
Bandolim	Flauta Transversal	Trombone
Bateria	Guitarra	Trompa
Canto	Guitarra Portuguesa	Trompete
Clarinete	Harpa	Tuba
Contrabaixo	Oboé	Violeta
Cravo	Órgão	Violino
Fagote	Percussão	Violoncelo
	Piano	

3. Os níveis de ensino assegurados são Iniciação, Básico e o Secundário. Relativamente ao Ensino Básico e Secundário abrangem um total de oito anos de escolaridade, correspondendo os cinco primeiros graus ao Curso Básico e o sexto, sétimo e oitavo graus ao Curso Secundário.
4. Curso Básico de Música:
5. No Curso Básico é obrigatória a frequência das disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto. A partir do 3º Ciclo pode o Conservatório, em função do Projeto Educativo, recursos físicos e humanos disponíveis, criar disciplinas de Oferta Complementar (anual, bienal e trienal), assumindo natureza complementar relativamente às outras disciplinas da componente de formação vocacional do plano de estudos.
6. Caso o Conservatório não pretenda oferecer a disciplina de Oferta Complementar, a carga horária correspondente não é transferível para outras disciplinas.
7. A anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das disciplinas referidas na alínea anterior inviabiliza a frequência das outras duas, podendo haver casos excecionais devidamente fundamentados e sujeitos a deferimento do Diretor Pedagógico.
8. O disposto nas alíneas a) e b) é aplicável aos alunos do regime articulado e do regime supletivo.
9. O Curso Básico de Música, segue o Plano de Estudos definido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto.
10. Curso Secundário de Música e Canto:
 - a) No Curso Secundário de Música e Canto em regime Articulado é obrigatória a frequência nas disciplinas constantes do plano de estudo definido na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto:
 - Instrumento – 3 anos
 - Formação Musical – 3 anos

- História da Cultura e das Artes - 3 anos
 - Línguas de repertório – Italiano e Alemão (Canto) – 3 anos
 - Oferta Complementar - 3 anos
 - Classe de Conjunto – 3 anos
 - Análise e Técnicas de Composição – 3 anos
 - Disciplina de opção oferta do CrMVR – Curso de Música (Baixo Contínuo, Acompanhamento e Improvisação ou Instrumento de Tecla) – 2 anos.
 - Disciplina de opção oferta do CrMVR – Curso de Canto (Instrumento de Tecla e Correpetição)
- b) A matrícula no curso Secundário Supletivo obriga à inscrição a um número mínimo de 4 disciplinas.
- c) É concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, a saber: Instrumento, Classe de Conjunto, Formação Musical e Oferta Complementar ou em alternativa, a disciplina de opção.
4. O Curso Básico de Teatro 2º e 3º Ciclos, definido pela Portaria nº65/2022, de 1 de Fevereiro está condicionado à criação do grupo de recrutamento adequado, a publicar pela DGAE, e ao normativo respeitante ao financiamento que vier a ser determinado para o efeito.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Órgãos da Administração

1. O Conservatório Regional de Música de Vila Real — Comendador Manuel Correia Botelho, Associação Cultural na qualidade de entidade proprietária e titular da autorização de funcionamento, é composta por uma **Assembleia Geral**, uma **Direção** (doravante designada por **Administração** para distinguir da Direção Pedagógica) e um **Conselho Fiscal**.
2. A Administração pode ser representada pelo Diretor Executivo, estipulando as funções que lhe são atribuídas pelo Presidente da Associação.

Artigo 5.º

Competências da entidade titular

1. Compete à entidade titular:
 - a) Definir orientações gerais para a Escola;
 - b) Assegurar os investimentos necessários;
 - c) Representar o Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - d) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este nos termos da lei solicitar;
 - h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei.
 - i) Nomear a Direção Pedagógica e/ou Diretor Pedagógico;
 - j) Não tendo fins lucrativos procurará apoiar dentro das suas disponibilidades financeiras, os alunos que tenham mérito e não possuam condições económicas suficientes para pagarem as propinas.

Artigo 6.º

Diretor Executivo

1. No caso de a Administração nomear um Diretor Executivo, competirá a este nomeadamente:
 - a) Pôr em execução as normas de funcionamento da Associação após definição das linhas orientadoras da Administração;
 - b) Preparar o projeto de orçamento de acordo com as orientações da Administração;
 - c) Preparar o plano anual de atividades da Associação de acordo com as orientações da Administração;
 - d) Elaborar com a Direção Pedagógica os relatórios periódicos de execução do plano anual de atividades;
 - e) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - f) Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Associação, bem como os outros recursos educativos em articulação com a Direção Pedagógica e/ou Diretor Pedagógico;
 - g) Após autorização da Administração, em conjunto com a Direção Pedagógica, deverá proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e do pessoal não docente;
 - h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, no regulamento interno e nas atribuições delineadas pela Administração.

Artigo 7.º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão coletivo, nos termos da secção II do art.º 40º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro e é designada pela Administração.
2. A Direção Pedagógica é orientada por um Diretor Pedagógico legalmente habilitado para o desempenho do respetivo cargo, após homologação pelo Ministério da Educação.
3. As funções de Direção Pedagógica, atendendo à necessidade de concretização de um Projeto Educativo consistente, serão exercidas pelo período de um triénio, podendo ser renovável, caso haja vontade expressa das partes.
4. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para os efeitos legais, à função docente.

Artigo 8.º

Competências da Direção Pedagógica

1. Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d) Velar pela qualidade de ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;

- f) Nomear os coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- g) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- h) Programar as audições internas e externas, realização de provas de avaliação, assim como nomear os respetivos júris de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- i) Propor a contratação e constituição do corpo docente do conservatório;
- j) Fazer a distribuição da componente letiva e os horários dentro das normas estipuladas pela lei, pela Administração e pelo Conselho Pedagógico;
- k) Propor planos de formação para os docentes e restante pessoal da associação e promover a sua avaliação de acordo com a legislação;
- l) Zelar pelos direitos e deveres dos Docentes e Alunos;
- m) Apoiar os Pais e/ou Encarregados de educação na resolução de problemas relacionados com os seus educandos.
- n) Estabelecer a relação institucional com a Direção Executiva do CrMVR.

Artigo 9.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico, presidido pelo Diretor Pedagógico ou por um elemento da Direção Pedagógica por si designado em sua representação. É um órgão de coordenação e orientação educativa da Escola. É constituído por:
 - a) Direção Pedagógica;
 - b) Coordenadores de Departamentos Curriculares
2. A Administração poderá participar por si ou fazer-se representar pelo Diretor Executivo nas reuniões, sem direito a voto.
3. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos sobre matéria de provas ou de avaliação global, apenas participam os seus membros e o Presidente da Entidade Titular ou a quem este delegar, mas sem direito a voto.

Artigo 10.º

Competências do Conselho Pedagógico:

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Apresentar e deliberar sobre propostas para a elaboração do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos Projetos.
 - b) Deliberar sobre o Regulamento Interno e os Regimentos dos Departamentos Curriculares.
 - c) Dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica, disciplinar e de funcionamento do Conservatório.
 - d) Promover medidas que favoreçam a interação escola-meio;
 - e) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício no Conservatório;
 - f) Promover ações que contribuam para a interdisciplinaridade;

- g) Planificar formas de atuação junto dos pais ou encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
 - h) Acompanhar e avaliar a execução das suas deliberações e recomendações, bem como o acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Atividades;
 - i) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e organização de turmas que serão da responsabilidade conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Pedagógico;
 - j) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e das avaliações dos alunos;
 - k) Garantir que os resultados finais, após as classificações, provas globais e exames, correspondam com isenção ao grau de conhecimentos atingido pelo aluno no final do ano.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou da Administração.

Artigo 11.º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas curriculares em matéria pedagógica e científica.
2. Atualmente os Departamentos Curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento de Teclas e Canto;
 - b) Departamento de Cordas;
 - c) Departamento de Sopros de Madeira;
 - d) Departamento de Sopros de Metal e Percussão;
 - e) Departamento de Formação e Cultura Musical;
3. Os departamentos curriculares terão um coordenador, nomeado pela Direção Pedagógica, cujo mandato é de um ano letivo.
4. Se uma disciplina curricular for constituída apenas por um docente este integrará um departamento afim.
5. Por uma questão de articulação curricular e de implementação de atividades que se destinem a contribuir para a prossecução do Projeto Educativo, pode a Direção Pedagógica nomear, por ano letivo, um Docente Gestor de Atividades e Projetos (DGAP).
6. Ao DGAP aplicar-se-ão as alíneas b) a g) do ponto 1 do artigo 12º do presente Regulamento Interno, no que às suas competências diz respeito.

Artigo 12.º

Competências dos Departamentos Curriculares

1. São competências de cada Departamento Curricular:
 - a) Elaborar o seu próprio regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento;
 - b) Contribuir para a prossecução do Projeto Educativo do Conservatório;

- c) Colaborar com o Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica;
 - d) Planificar as atividades letivas e não letivas;
 - e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
 - f) Promover a interdisciplinaridade;
 - g) Cumprir as deliberações emanadas do Conselho Pedagógico.
2. São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
- a) Integrar o Conselho Pedagógico;
 - b) Veicular com rigor, informações, propostas e decisões do departamento junto do Conselho Pedagógico;
 - c) Transmitir com rigor as informações e deliberações do Conselho Pedagógico junto dos Professores do respetivo departamento;
 - d) Coordenar as atividades e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento.

CAPÍTULO III

Artigo 13.º

Corpo Docente

1. O ensino no Conservatório será ministrado por professores, nacionais e/ou estrangeiros legalmente habilitados.
2. Os professores são admitidos ao serviço do Conservatório pela Administração mediante parecer favorável da Direção Pedagógica, de acordo com os regimes contratuais em vigor, designadamente:
 - a) Por contrato sem termo;
 - b) Por contrato administrativo de provimento celebrado por um ano escolar, tácita e sucessivamente renovável, por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado por mútuo acordo ou, por qualquer uma das partes, de acordo com a legislação à data em vigor;
 - c) Por contrato a termo certo;
 - d) Por contrato de tarefa ou avença;
 - e) No regime de acumulação, quanto aos docentes vinculados a outro estabelecimento de ensino;
 - f) No regime de requisição quanto aos docentes vinculados a outro estabelecimento de ensino.
 - g) Por contrato de substituição.
3. O contrato de tarefa ou avença tem como objetivo prestações sucessivas no âmbito da profissão liberal, mediante uma remuneração acordada pela Administração, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio conforme definido no enquadramento legal à data em vigor.

Artigo 14.º

Direitos dos Docentes

1. Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;

2. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
3. Ser informado, em devido tempo, das deliberações do Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação e Ciência;
4. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica;
5. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência.
6. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (masterclasses, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela Associação Cultural.

Artigo 15.º

Deveres dos Docentes

1. Ser pontual e cumprir os horários marcados e cumprir os programas estabelecidos pela legislação em vigor;
2. Cumprir o Regulamento Interno e quaisquer outras disposições legais aplicáveis, bem como as determinações da Direção Pedagógica em tudo o que se relacione com o processo ensino/aprendizagem e atividades escolares;
3. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
4. Não se ausentar da sala de aula, a não ser por motivo imperioso e justificado;
5. Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
6. Assinar a aula através de meio informático que substitua o livro de ponto nos termos em que for deliberado pela Direção Pedagógica;
7. Registrar através de meio informático o sumário, bem como as faltas dos alunos nos termos do definido no art.º 20º do presente Regulamento;
8. Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
9. Participar ativamente em grupos de trabalho que se constituam no Conservatório;
10. Participar em todas as reuniões para que forem devidamente convocados, independentemente do contrato individual de trabalho;
11. Colaborar na realização do Projeto Educativo da Escola;
12. Estar presente, sempre que possível, em todas as iniciativas culturais e atividades extracurriculares da escola;
13. Não antecipar nem adiar aulas sem prévia informação (com no mínimo de 5 dias úteis) e autorização da Direção Pedagógica;
14. Não comentar com os alunos, sob que pretexto for, a atuação didático-pedagógica de outros professores;
15. Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter conhecimento atempadamente do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações;
16. Dar entrada e saída do Conservatório, através do sistema implementado, procedendo à assinatura nos campos a esse efeito destinados;
17. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo.

18. Zelar e fazer zelar pelo cuidado com os materiais do CRMVR, pelas salas de aula, sua limpeza e arrumação, pela limpeza e organização do CRMVR em todos os seus espaços.
19. Informar a Direção Pedagógica, com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à participação dos alunos do CrMVR, em todas as atividades, concertos, masterclasses, workshops e concursos em que participem.

Artigo 16.º

Faltas dos Docentes

1. Quando lhe seja totalmente impossível comparecer a uma aula, deve proceder da seguinte forma:
 - a) Avisar antecipadamente, sempre que possível, os alunos;
 - b) Entrar em contacto com os Serviços Administrativos do Conservatório e Direção Pedagógica;
 - c) Apresentar o justificativo no prazo de cinco dias úteis após a falta;
 - d) Efetuar troca de aulas entre professores, com pedido prévio por escrito à Direção Pedagógica, carecendo de autorização.
2. As faltas dadas pelos docentes têm, obrigatoriamente que ser compensadas dentro do período letivo a que se reportam.
3. As aulas em falta serão descontadas no vencimento do mês em que ocorreram, sendo o seu vencimento devolvido após a sua reposição.
4. Quando o docente tiver coincidência de reuniões noutra (s) escola (s) e/ou atividades extracurriculares que se enquadrem no disposto dos pontos nº 10 e nº12 do artigo 15º deve apresentar a declaração justificativa da sua ausência, nos termos do definido no ponto n.º 1.
5. As faltas às reuniões serão descontadas, sempre que possível, no vencimento do mês em que ocorrerem.
6. Se o docente faltar por motivo de doença, e se prolongar por mais de três dias, deverá apresentar nos Serviços Administrativos ou remeter pelo meio mais expedito, no prazo de cinco dias úteis, o respetivo atestado médico.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Piano de Acompanhamento

O pianista acompanhador (e equiparados) é essencial em todas as áreas, apoiando alunos e professores. Além disso, é necessário em palcos, coros, óperas e coreografias, para o funcionamento pleno das escolas de música, universidades e institutos.

O Piano de Acompanhamento é uma arte complexa que requer habilidades musicais elevadas e cultura artística. O pianista acompanhador é parte integrante da performance, criando uma unidade artística com o solista ou grupo.

O acompanhador lida com desafios únicos, adaptando-se a cada aluno e situação numa interação pessoal crucial no crescimento musical de todos os envolvidos, otimizando a sua colaboração o trabalho dos regentes, coros, orquestras (se se justificar) e solistas.

Assim, os direitos e deveres do Professor Pianista Acompanhador segue o exposto nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Professor Pianista Acompanhador

1. O acompanhamento dos alunos do Conservatório será ministrado por professores, nacionais e/ou estrangeiros legalmente habilitados ou com competências devidamente reconhecidas.
2. Os professores são admitidos ao serviço do Conservatório pela Administração mediante parecer favorável da Direção Pedagógica, de acordo com os regimes contratuais em vigor, designadamente:
 - a) Por contrato sem termo;
 - b) Por contrato administrativo de provimento celebrado por um ano escolar, tácita e sucessivamente renovável, por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado por mútuo acordo ou, por qualquer uma das partes, de acordo com a legislação à data em vigor;
 - c) Por contrato a termo certo;
 - d) Por contrato de tarefa ou avença;
 - e) No regime de acumulação, quanto aos docentes vinculados a outro estabelecimento de ensino;
 - f) No regime de requisição quanto aos docentes vinculados a outro estabelecimento de ensino.
 - g) Por contrato de substituição.
3. O contrato de tarefa ou avença tem como objetivo prestações sucessivas no âmbito da profissão liberal, mediante uma remuneração acordada pela Administração, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio conforme definido no enquadramento legal à data em vigor.

Artigo 19.º

Direitos dos Docentes Pianistas Acompanhadores

1. Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;
2. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
3. Ser informado, em devido tempo, das deliberações do Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação e Ciência;
4. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica;
5. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência.
6. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (masterclasses, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela Associação Cultural.
7. Ver ser respeitado o seu trabalho/desempenho, em especial o seu tempo individual de estudo e preparação das atividades.
8. Receber o repertório a acompanhar respeitando os limites definidos pela Direção Pedagógica.
9. Ser avisado, no início de cada período, relativamente às datas e horas das provas, concertos e audições. Os casos pontuais deverão ser ajustados com o professor pianista acompanhador correspondente.
10. Ver ser respeitado o tempo de acompanhamento de 15 minutos por aluno.
11. Receber os alunos já prontos para serem acompanhados e não em fase de leitura da partitura.
12. Ser consultado em relação a todas as situações que deverão ser acauteladas e resolvidas, nos casos das classes em que o docente se encontre em dias diferentes com professores pianistas acompanhadores diferentes, especialmente no que respeita às audições de classe.

13. Fazer a gestão do acompanhamento.
14. Receber o repertório a acompanhar durante as duas primeiras semanas de cada período; No que respeita ao primeiro período devem, os docentes, entregar o repertório a ser acompanhado até ao final da primeira semana do mês de outubro;
15. Ser consultados, previamente, para a marcação de ensaios ou ajustamentos aos ensaios já marcados.

Artigo 20.º

Deveres dos Docentes Pianistas Acompanhadores

1. Ser pontual e cumprir os horários marcados;
2. Cumprir o Regulamento Interno e quaisquer outras disposições legais aplicáveis, bem como as determinações da Direção Pedagógica em tudo o que se relacione com o processo ensino/aprendizagem e atividades escolares;
3. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
4. Não se ausentar da sala de aula, a não ser por motivo imperioso e justificado;
5. Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
6. Assinar a aula através de meio informático que substitua o livro de ponto nos termos em que for deliberado pela Direção Pedagógica;
7. Registrar através de meio informático o sumário, bem como as faltas dos alunos nos termos do definido no art.º 20º do presente Regulamento;
8. Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
9. Participar ativamente em grupos de trabalho que se constituam no Conservatório;
10. Participar em todas as reuniões para que forem devidamente convocados, independentemente do contrato individual de trabalho;
11. Colaborar na realização do Projeto Educativo da Escola;
12. Estar presente, sempre que possível, em todas as iniciativas culturais e atividades extracurriculares da escola;
13. Não antecipar nem adiar aulas sem prévia informação (com no mínimo de 5 dias úteis) e autorização da Direção Pedagógica;
14. Não comentar com os alunos, sob que pretexto for, a atuação didático-pedagógica de outros professores;
15. Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter conhecimento atempadamente do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações;
16. Dar entrada e saída do Conservatório, através do sistema implementado, procedendo à assinatura nos campos a esse efeito destinados;
17. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário de acompanhamento.
18. Zelar e fazer zelar pelo cuidado com os materiais do CRMVR, pelas salas de aula, sua limpeza e arrumação, pela limpeza e organização do CRMVR em todos os seus espaços.
19. Informar a Direção Pedagógica, com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à participação dos alunos do CrMVR, em todas as atividades, concertos, masterclasses, workshops e concursos em que participem.

20. Assegurar o acompanhamento correto e com rigor de todo o repertório que lhes estiver destinado.
21. Apoiar todos os alunos que estiverem a ser acompanhados.
22. Os docentes acompanhadores, apesar de terem um horário fixo, terão flexibilidade para mobilizar a realização dos acompanhamentos numa altura em que seja possível, considerando os pedidos devidamente justificados pelos docentes de instrumento.
23. Realizar reuniões regulares entre os pianistas acompanhadores de forma a poderem ajustar, no caso de coexistência no mesmo dia, sobre o que irão acompanhar (não ficando obrigados a acompanhar todo o repertório de um único professor).

Artigo 21.º

Faltas dos Docentes Pianistas Acompanhadores

1. Quando lhe seja totalmente impossível comparecer a uma aula, deve proceder da seguinte forma:
 - a) Avisar antecipadamente, sempre que possível, os alunos;
 - b) Entrar em contacto com os Serviços Administrativos do Conservatório e Direção Pedagógica;
 - c) Apresentar o justificativo no prazo de cinco dias úteis após a falta;
 - d) Efetuar troca de aulas entre professores pianistas acompanhadores, sempre que possível, com pedido prévio por escrito à Direção Pedagógica, carecendo de autorização.
2. As faltas dadas pelos docentes têm, obrigatoriamente que ser compensadas dentro do período letivo a que se reportam.
3. As aulas em falta serão descontadas no vencimento do mês em que ocorreram, sendo o seu vencimento devolvido após a sua reposição.
4. Quando o docente tiver coincidência de reuniões noutra (s) escola (s) e/ou atividades extracurriculares que se enquadrem no disposto dos pontos nº 10 e nº12 do artigo 15º deve apresentar a declaração justificativa da sua ausência, nos termos do definido no ponto n.º 1.
5. As faltas às reuniões serão descontadas, sempre que possível, no vencimento do mês em que ocorrerem.
6. Se o docente faltar por motivo de doença, e se prolongar por mais de três dias, deverá apresentar nos Serviços Administrativos ou remeter pelo meio mais expedito, no prazo de cinco dias úteis, o respetivo atestado médico.

CAPÍTULO V

ALUNOS

Artigo 22.º

1. Com a entrada em vigor da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são estabelecidos os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
2. O âmbito de aplicação dos seus princípios aos estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino está consagrado no ponto n.º 4 do artigo 3º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade ser adaptados para os respetivos regulamentos internos.

Artigo 23.º

Direitos dos Alunos

1. Salvaguardando todos os Direitos que assistem aos alunos, conforme definidos pelos enquadramentos legais em vigor, o aluno tem direito a:
 - a) Ter uma formação completa: instrução e educação, visando a um desenvolvimento harmonioso de todas as suas capacidades.
 - b) Ser tratado com correção, delicadeza e amizade pelos colegas, professores, pessoal administrativo e pessoal auxiliar de apoio.
 - c) Encontrar uma escola acolhedora, na qual todos os dias se veja asseio, limpeza e higiene.
 - d) Ter acesso a todas as informações que lhe digam respeito afixadas em local de estilo para o efeito.
 - e) Ser informado sobre os critérios de avaliação, o programa mínimo exigido pelo professor, assim como as dificuldades detetadas pelo professor, ao longo das aulas.
 - f) Ter o tempo integral de aula. Se por motivo de força maior o professor não puder comparecer, a aula ser-lhe-á compensada no mais curto espaço de tempo possível.
 - g) No caso de reposição/antecipação das aulas de grupo é necessária a disponibilidade da maioria dos alunos, aplicando a fórmula 50% + 1.
 - h) Ver salvaguardada a sua segurança no Conservatório e respeitada a sua integridade física e moral.
 - i) Ser prontamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 24.º

Deveres dos Alunos

1. Salvaguardando todos os Deveres que assistem aos alunos, conforme definidos pelos enquadramentos legais em vigor, o aluno tem o dever de:
 - a) Conhecer e respeitar o Regulamento Interno do Conservatório e qualquer outra disposição legal, bem como as determinações da Direção Pedagógica, em tudo o que se relacione com as aulas e outras atividades escolares.
 - b) Ser assíduo e comparecer pontualmente às aulas.
 - c) Participar, ativa e disciplinadamente, em todas as atividades promovidas pelo Conservatório.
 - d) Ser portador do cartão de identificação e apresentá-lo sempre que lhe seja exigido por responsáveis do Conservatório.
 - e) Não se apoderar indevidamente do que não lhe pertence e entregar com prontidão nos Serviços Administrativos ou na Portaria do Conservatório os objetos encontrados.
 - f) Ser correto nas suas relações com os professores, colegas e funcionários, nomeadamente nas atitudes e linguagem utilizadas.
 - g) Respeitar o espaço envolvente do Conservatório e todo o equipamento.
 - h) Entrar e sair na sala de aula, quando para esse efeito houver indicação do professor.
 - i) Apresentar-se nas aulas com o material escolar indispensável a cada disciplina.
 - j) Assistir à aula, mesmo quando chegue atrasado, ainda que tenha falta.
 - k) Comportar-se com civildade dentro do Conservatório.

- l) Não participar em espetáculos públicos em nome do Conservatório, sem o prévio consentimento da Direção Pedagógica.
- m) Zelar pelo cuidado com os materiais do CRMVR, pelas salas de aula e na sua limpeza e arrumação, e pela limpeza e organização do CRMVR em todos os seus espaços.
- n) Ter rigor na indumentária nas apresentações públicas.

Artigo 25.º

Faltas dos Alunos

1. É considerada falta nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar:
 - a) A ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
 - b) A falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários;
 - c) A falta de instrumento para a realização da aula, à exceção das aulas de Piano, práticas ao Teclado e Órgão;
 - d) A expulsão da sala da aula por motivos disciplinares.
2. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos definidos no artigo 16º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, devendo para esse efeito:
 - a) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, através da caderneta escolar (a adquirir na secretaria do Conservatório) ou meio eletrónico que a substitua, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, referenciando os motivos justificativos da mesma;
 - b) As justificações de falta a Provas de Avaliação e/ou Provas Globais só são possíveis por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico.
3. Limite de faltas:
 - a) O limite de faltas (injustificadas) a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, é o dobro do número de tempos letivos semanais;
 - b) As faltas justificadas apenas são consideradas para efeitos estatísticos. As que forem consideradas injustificadas, por não ter sido aceite a sua justificação ou por não ter sido apresentada qualquer justificação, serão tidas em conta para efeitos de exclusão.
4. São consideradas faltas injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 2 do presente artigo;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
5. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
6. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 26.º

Infrações Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum ou alguns dos deveres previstos no artigo 19.º do regulamento interno do Conservatório, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades letivas ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, a qual pode levar à aplicação de medida disciplinar.
2. No domínio disciplinar, as penalizações são as determinadas pela Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, aplicadas no âmbito dessa mesma lei, pelo Conselho Pedagógico ou Direção Pedagógica.

CAPÍTULO VI

Artigo 27.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. No que se refere aos Deveres e os Direitos que assistem aos Pais e Encarregados de Educação, segue-se o que se encontra definido pelos enquadramentos em vigor, no Artigo 43º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. Fazer cumprir o definido no artigo 19º, do Capítulo IV deste Regulamento Interno.
3. No que se relaciona com as fotocópias solicitadas pelos docentes do CRMVR, por norma, o encarregado de educação deverá carregar o cartão virtual de cópias, nos Serviços Administrativos, durante o horário de expediente.

CAPÍTULO VII

Artigo 28.º

Matrículas

1. A primeira inscrição no Conservatório implica uma matrícula. Nos anos subsequentes, os alunos devem proceder à renovação da mesma dentro do prazo estipulado para o efeito.
2. A matrícula só deverá ser feita após a realização de uma prova de acesso e/ou uma entrevista, avaliada pelo professor da disciplina em causa e ratificada pela Direção Pedagógica. Excetuando os alunos do Pré-escolar.
3. As renovações das matrículas devem efetuar-se de acordo com o calendário a estipular pela Direção Pedagógica.
4. Sempre que o pedido de renovação de matrículas seja feito fora dos prazos fixados para o efeito, poderão ser aplicadas as condicionantes mencionadas nas alíneas seguintes:
 - a) a vaga apenas ser assegurada quando efetuada até ao final do mês de Julho;
 - b) a Associação reservar-se no direito de não garantir a vaga às renovações de matrícula que sejam efetuadas fora do prazo estipulado.
5. A matrícula é feita através de boletim próprio, adquirido nos Serviços Administrativos, devendo ser

acompanhado da documentação necessária.

6. Quando o aluno for menor, o boletim de inscrição tem de ser obrigatoriamente assinado pelo Encarregado de Educação.
7. No ato da matrícula ou sua renovação, o aluno pagará a quantia estipulada de acordo com a tabela de pagamentos de Bens e Serviços em vigor.
8. O valor da propina será determinado anualmente pela Administração, de acordo com o definido pela legislação em vigor.
9. O valor da propina anual é fracionado em 10 prestações, pagas de setembro a junho, até ao dia 8 de cada mês, avançando para o dia útil seguinte se o dia 8 coincidir com um domingo ou feriado.
10. Se o pagamento for efetuado após o prazo limite, haverá uma penalização de 10%.
11. Não são aceites inscrições ou renovações em caso de dívidas ao CrMVR.
12. Em caso de desistência/ pedido de anulação de matrícula o mesmo produz efeito 30 dias após a entrada do pedido por escrito na secretaria do CrMVR, devidamente fundamentado.
13. Anulação de matrícula/ desistência no 1º período implica o pagamento integral de 4 prestações.
14. Anulação de matrícula/ desistência a partir do dia 1 de Janeiro, implica o pagamento integral da anuidade.
15. Situações omissas devem ser expostas por escrito à Direção do CrMVR.

Artigo 29.º

Condições especiais e restrições de matrícula

1. Não é permitida a matrícula ou renovação da mesma simultaneamente em mais do que uma escola de música, exceto quando o aluno pretenda frequentar disciplinas que não sejam ministradas na escola em que se tenha matriculado; neste caso, matriculando-se noutra escola, apenas o fará nessas disciplinas e ficará tal facto registado na escola em que se efetuou a matrícula principal.
2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no artigo 48º, definido pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto.
3. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música, em regime articulado, ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.
4. Os alunos que frequentem o curso básico ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Formação Musical, Instrumento ou Classe de Conjunto;
 - b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;
 - c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;
5. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo curso secundário quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
 - b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;

- c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Música e de Canto por um período de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
6. Cumulativamente, nos Cursos do Ensino Básico e Secundário, caso se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.
7. Poderão matricular-se, para frequentar a *Iniciação Musical*, os alunos que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Podem frequentar a Pré-Iniciação - Movimento e Som os alunos com 3 a 5 anos de idade, sendo esta uma oferta extracurricular.
8. Poderão matricular-se no 1º Grau de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto, os alunos que tenham completado 10 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Para os alunos com mais de 10 anos que tenham frequentado o Curso Básico, bastará renovar a matrícula, caso já sejam alunos internos.
9. Em casos excecionais, poderão ser admitidos alunos no 1º Grau com idade inferior a 10 anos, desde que estes revelem maturidade e aptidões musicais para a frequência do respetivo grau, em conformidade com o estipulado no ponto 2, justificado através de uma prova de acesso/ aferição.
10. Considera-se matrícula, o ingresso pela primeira vez, num curso secundário de música e de canto, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno efetue a renovação da matrícula.
11. Os alunos admitidos num curso secundário em regime articulado devem matricular-se em todas as disciplinas.
12. É concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, conforme definido na alínea c) do ponto 5º do artigo 3º do presente Regulamento Interno.
13. O ingresso nos cursos Secundários de Música e Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso. Para os alunos internos são considerados os resultados obtidos na Prova Global do 9º Ano de escolaridade/5º grau.
14. A Administração da Associação poderá deliberar a redução ou dispensa da propina dos alunos cujos responsáveis, no caso de serem menores, ou eles próprios quando maiores, sejam beneméritos da Associação. Esta redução poderá variar entre 5% a 100%.
15. Os alunos dos cursos apoiados pelo Ministério da Educação ou por outras entidades poderão ser dispensados das propinas, na totalidade ou em parte, por deliberação exclusiva da Administração ou sob proposta da Direção/Diretor Pedagógico.

Artigo 30.º

Transferências

1. O regime de transferências possibilita aos alunos das escolas públicas ou particulares do ensino artístico especializado a transferência para outras escolas de ensino público ou particular. No caso do ensino da música, os alunos podem ser sujeitos a um teste de aferição de conhecimentos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, poderá o Conservatório reservar-se no direito de não aceitar transferências após o final do segundo período, que impliquem redução do financiamento da Instituição por via das modalidades de contrato a celebrar entre o Estado Português e as Escolas Particulares.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO

Artigo 31.º

Avaliação das aprendizagens

1. Os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências, assim como os seus efeitos, são os definidos pelas Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto, n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de, 6 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, pelo Despacho normativo n.º 1-F/2016 n.º de 5 de abril, pelo Despacho normativo publicado anualmente e que define o Regulamento da Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e pelo presente Regulamento Interno.
2. Todos os alunos no final de cada período serão submetidos a uma avaliação sumativa interna. A informação resultante da avaliação sumativa interna é expressa de acordo com as seguintes escalas:
 - a) qualitativa – Curso de Pré-Iniciação - Movimento e Som e Curso de Iniciação Musical;
 - b) quantitativa nos cursos Básico do 2º e 3º Ciclos (1º ao 5º grau) e Secundário (6º ao 8º grau).
3. Nos cursos de Pré-Iniciação – Movimento e Som e Iniciação Musical, a avaliação qualitativa é expressa na escala de **Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito bom**.
4. No Curso Básico a avaliação quantitativa é traduzida em **níveis de 1 a 5**.
5. No Curso Secundário é utilizada a escala avaliação quantitativa de **0 a 20 valores**.
6. No final de cada período, após a Reunião de Avaliação, será preenchida uma ficha informativa onde consta a respetiva avaliação e as sínteses descritivas da avaliação de cada disciplina.
7. Os alunos que frequentam o 2º e 5º Grau de **Instrumento**, e 5º Grau de **Formação Musical**, são submetidos, no final de cada ano letivo, a uma **Prova Global de Avaliação**.
8. Os alunos que não façam PAA no 8º grau, são submetidos a uma Prova Global a Instrumento e a Formação Musical.
9. Os alunos que pretendam certificação do Curso do Secundário realizam **obrigatoriamente** a Prova de Aptidão Artística (PAA), cumprindo o definido no artigo 33º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
10. Podem os Departamentos definir uma prova obrigatória de performance avaliativa no final de cada período ou no final do ano. Estes testes terão uma ponderação na avaliação, anualmente definida em sede de Conselho de Departamento.
11. Anualmente, o Conselho Pedagógico analisa e aprova os critérios de avaliação propostos pelos Departamentos, sendo dado conhecimento publico dos mesmos – página do CrMVR e locais de estilo.

Artigo 32.º

Provas

1. A inscrição para as provas faz-se de acordo com os prazos estabelecidos pela lei.
2. A Direção Pedagógica pode, excecionalmente, desde que devidamente fundamentado pelo requerente, autorizar a inscrição fora dos prazos referidos.
3. O calendário de provas é fixado pela Direção Pedagógica da Escola.
4. As provas são elaboradas a nível da Escola.
5. A informação da prova (objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações e critérios de correção) deve

ser aprovada em Conselho Pedagógico e afixada durante o primeiro período letivo.

6. A classificação da prova é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades, ou no caso das provas constituídas por duas ou mais modalidades, é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações arredondadas às unidades obtidas pelo aluno em cada uma das provas realizadas.
7. A avaliação das disciplinas de 6º ano/2º grau e de 9º ano/5º grau, da componente de formação vocacional sujeitas à aplicação de Prova Global, será o resultado da aplicação das seguintes fórmulas, conforme ponderações definidas no ponto 1 do artigo 27º do presente Regulamento Interno:

a) Para o 6º ano/2º grau

$$CFD = (7 \times CFA + 3 \times CPG) / 10$$

b) Para o 9º ano/5º grau

$$CFD = (6 \times CFA + 4 \times CPG) / 10$$

CFD – Classificação Final Disciplina (após aplicação da Prova Global)

CFA – Classificação da disciplina no final do 3º Período;

CPG – Classificação obtida na Prova Global.

8. Sem prejuízo do número anterior, a classificação final das disciplinas no Ensino Básico é o resultado da média arredondada às unidades, da classificação de frequência e da classificação final de disciplina.
9. A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica-artística podem ser sujeitas à aplicação de Prova Global. Essa decisão é tomada anualmente pelo Conselho Pedagógico sob proposta dos Departamentos. Caso a Prova Global de 8º grau se realize, será aplicada a seguinte fórmula, conforme ponderações definidas no ponto 1 do artigo 27º do presente Regulamento Interno:

a) $CFD = (6 \times CFA + 4 \times CPG) / 10$

CFD – Classificação Final Disciplina (após aplicação da Prova Global)

CFA – Classificação da disciplina no final do 3º Período;

CPG – Classificação obtida na Prova Global.

10. A classificação final do Curso Secundário de Música será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8 \times MDC + 2 \times PAA) / 10$$

MDC – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística.

11. A classificação final para efeitos de prosseguimento de estudos é obtida de acordo com o artigo 2º da Portaria 165-A/2015 de 3 de junho.

Artigo 33.º

Provas Globais de Avaliação

1. A Prova Global de Avaliação de instrumento contribui para a Avaliação Final do aluno tendo um peso de 30% na Nota Final do 2º Grau, 40% no 5º Grau e 40% no 8º Grau.
2. A Prova Global de Avaliação na Formação Musical contribui para a Avaliação Final do aluno tendo um peso de 40% na Nota Final do 5º Grau e 8º Grau.
3. A falta à Prova Global de Avaliação, quando não devidamente justificada, será atribuída uma classificação de 0 (zero)% / 0 (zero) valores (Básico/Secundário).
4. A justificação da falta, através de atestado médico, deverá ser apresentada até ao terceiro dia útil.

5. No caso das faltas justificadas à Prova Global, dos 2º, 5º e 8º graus, a realização da 2ª fase será no dia 11 de junho de 2024, para os regimes articulado e supletivo.
6. Os procedimentos relativos à marcação de uma 2ª fase das Provas Globais, dos regimes articulado e supletivo, e dos Cursos Básico e Secundário, seguem as indicações definidas na Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto e a Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto.
7. Na disciplina de Formação Musical a prova global consta de duas provas obrigatórias: a escrita e a oral.
8. Na constituição do Júri para as Provas Globais de 2º grau deverão integrar 2 elementos do Departamento, preferencialmente; nas Provas Globais de 5º e 8º grau deverão integrar 2 elementos, preferencialmente do Departamento e 1 elemento representante da Direção Pedagógica para o integrar o Júri.
9. Não obstante o definido no ponto 5º do presente artigo, em caso de impedimento da Direção Pedagógica, esta far-se-á representar por um Docente nomeado para integrar o Júri, preferencialmente do Departamento.
10. Todas as Provas Globais deverão ter um Pianista Acompanhador, preferencialmente e/ou sempre que necessário.

Artigo 34.º

Provas de Transição de Grau

1. A Prova de Transição de Grau permite ao aluno a possibilidade de transitar de grau em qualquer das disciplinas do seu Plano de Estudos, não podendo o aluno solicitar a mesma prova para uma transição de curso de ensino, de acordo com a lei.
2. As provas de transição realizar-se-ão entre a última semana de janeiro e a primeira semana de fevereiro.
3. Para o aluno se candidatar a fazer Prova de Transição de Grau a determinada disciplina, terá que obter no final do 1º Período, uma classificação mínima correspondente ao nível 4, no Curso Básico e a 14 valores, no Curso Secundário.
4. O aluno pode solicitar Prova de Transição de Grau através de um requerimento onde conste o parecer concordante do respetivo professor. Este requerimento é dirigido ao Diretor Pedagógico, que posteriormente o remeterá para homologação em reunião de Conselho Pedagógico.
5. As provas devem incidir sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
6. A realização da prova será feita na presença de um júri constituído por três elementos: o professor do aluno, um elemento da Direção Pedagógica e outro elemento a designar, preferencialmente da área disciplinar.
7. A escala quantitativa a atribuir no Curso Básico e no Curso Secundário é a constante dos pontos 4º e 5º do artigo 25º do presente Regulamento Interno.
8. Situações omissas devem ser apresentadas à Direção Pedagógica para análise e posterior ratificação da decisão pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 35º

Provas de Acesso e de Equivalência à Frequência

1. O acesso ao Curso Básico é feito através da realização de uma prova de seleção, com carácter eliminatório, cujas regras e modelo são aprovados pela ANQEP, I.P.
2. Para o acesso ao Curso Secundário, são considerados os resultados obtidos nas Provas Globais nas

disciplinas da componente de formação vocacional de 9º ano.

3. Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística.
4. Em caso de necessidade de Pianista Acompanhador em Provas de Exame de Equivalência à Frequência, compete ao candidato assegurar a contratação do mesmo, por motivos de segurança pedagógica, no momento da prestação da prova.

Artigo 36º

Prova de Aptidão Artística - PAA

1. A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de Setembro, define no artigo 33º, o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Música e Canto aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, considera fazer parte integrante da mesma avaliação, a realização de uma Prova de Aptidão Artística, designada, abreviadamente, por PAA.
2. A PAA rege-se por um regulamento elaborado e aprovado pelos órgãos competentes de Direção Pedagógica do Conservatório e nele se definem os aspetos não previstos na referida Portaria e que se encontra anexo ao presente Regulamento interno (Anexo I).
3. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
4. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.
5. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
6. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPÍTULO IX

Artigo 37º

Audições

1. As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua apresentação em audições.
 - a) Há a considerar dois tipos de audições: internas e externas;
 - b) As audições internas efetuam-se, preferencialmente, nas instalações do Conservatório, em horário e período letivo, **no mínimo uma vez por período e num máximo de 3**, sem prejuízo das classes/grupos disciplinares que não tenham realizado o número mínimo de audições, terem a prioridade de marcação.
 - c) Devem integrar nas audições internas, sempre que possível, todos os alunos do Conservatório;
 - d) As audições externas são realizadas em local público, de acordo com o Plano Anual de Atividades ou

- na sequência de convites endereçados por instituições externas, após parecer da Direção Pedagógica;
- e) Devem participar em audições externas os alunos e classes de música de conjunto que apresentem um nível adequado para representar condignamente o Conservatório;
 - f) As audições podem integrar a atuação de alunos de uma só classe ou departamento, podendo, igualmente, abranger vários Departamentos Disciplinares (Audições Interdisciplinares), tendencialmente uma vez por mês;
 - g) As audições referidas na alínea anterior são de carácter obrigatório para os alunos neles envolvidos;
 - h) A duração das audições internas e externas deverá ser, no máximo 60 minutos para as audições interdisciplinares e 45 minutos para as audições de classe.
 - i) Os alunos devem assistir à audição, não se podendo ausentar sem que esta termine, bem como os Encarregados de Educação que acompanham os seus educandos.
 - j) Os Pais e Encarregados de Educação deverão ser avisados das datas relativas às audições e concertos, numa antecedência de 15 dias.
 - k) Os acompanhamentos em concertos/audições apenas se realizarão na existência de ensaios prévios. Os casos dos pedidos para acompanhamento com pouca antecedência, serão avaliados caso-a-caso.
2. A marcação e reserva dos auditórios e espaços para a realização das audições segue, sempre que possível, a seguinte ordem:
- a) O docente dirige-se à portaria para confirmar a disponibilidade da possibilidade da existência de salas para a realização da audição, na data pretendida;
 - b) Após a verificação e confirmação da disponibilidade, é realizada a marcação na agenda da portaria, onde o professor deverá assinar/rubricar a marcação realizada;
 - c) Poderão existir alterações a este procedimento, em situações pontuais ou por necessidade devidamente justificada.

CAPÍTULO X

PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Artigo 38.º

Direitos do Pessoal Administrativo e Auxiliar

1. Independentemente dos direitos legais de natureza laboral o Pessoal Administrativo (Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores) e Auxiliar (Assistentes Operacionais) tem direito a:
 - a) Correção no tratamento por parte de toda a comunidade escolar.
 - b) Participar e dialogar com os membros da Administração e Direção Pedagógica ou qualquer docente, sempre tal seja pertinente para a resolução de qualquer problema de funcionamento da Instituição.

Artigo 39.º

Deveres do Pessoal Administrativo e Auxiliar

1. Independentemente dos deveres de conduta social geral, o Pessoal Administrativo e Auxiliar tem o dever de:
 - a) Ser pontual, assíduo e zeloso no cumprimento do seu horário de trabalho;

- b) Tratar com correção todos os elementos da comunidade escolar;
- c) Assegurar a vigilância sobre a conservação do mobiliário ou equipamento que estiver a seu cargo, comunicando de imediato à Administração ou à Direção Pedagógica qualquer anomalia a tal respeito;
- d) Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao pleno funcionamento das aulas, antes do início das mesmas;
- e) Não abandonar o seu setor de trabalho sem que o serviço fique assegurado por outro funcionário;
- f) Entregar o material requisitado pelos professores e responsabilizar-se pela recolha desse mesmo material;
- g) Não permitir a pessoas estranhas o acesso às salas de aula e espaços reservados.

CAPÍTULO XI

Artigo 40.º

Disposições Gerais

1. O Conservatório Regional de Música de Vila Real não tem fins lucrativos.
2. Qualquer aluno poderá frequentar este estabelecimento de ensino, devendo ter conhecimento do respetivo Regulamento e comprometendo-se a respeitá-lo.
3. Os objetos perdidos que forem encontrados ficam à guarda do Conservatório até ao final do ano letivo, para serem entregues a quem provar pertencer.
4. O Conservatório não se responsabiliza por bens ou outros valores que os alunos tragam, sem serem necessários à atividade escolar.
5. A comunicação oficial do Conservatório para docentes, funcionários e Encarregados de Educação será feita prioritariamente pela página oficial em www.crmvr.pt, por correio eletrónico e por avisos afixados nos locais de estilo. No caso de inexistência/indisponibilidade dos meios de comunicação anteriormente mencionados, poderá ser realizado através de carta ou telefone.
6. Em casos justificados de Saúde Pública ou por outros motivos que imponham períodos de suspensão das atividades letivas e formativas, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, o CrMVR acionará o seu Plano de Ensino a Distância, adotando o Regime Misto ou exclusivamente à distância, de acordo com as indicações que as autoridades competentes vierem a decretar.

Artigo 41.º

Omissões

1. Qualquer omissão no presente Regulamento será solucionada, na sequência da análise das situações em concreto, pelos órgãos competentes.

Artigo 42.º

Período de Vigência

1. O presente Regulamento Interno será alvo de atualização anual ou, sempre que o enquadramento legal nele plasmado assim o justifique, revogando os Regulamentos Internos anteriores.

Artigo 43.º

Divulgação

1. Constituindo o Regulamento Interno um documento central na vida do Conservatório deve:
 - a) Ser divulgado a toda a comunidade educativa no início do ano letivo;
 - b) Estar disponível para consulta permanente nos Serviços Administrativos.
 - c) Estar disponível na página oficial do Conservatório em www.crmvr.pt.

CAPÍTULO XII

Artigo 44.º

Proteção de Dados

O Conservatório Regional de Música de Vila Real cumpre a legislação de proteção de dados, tendo implementado os procedimentos previstos no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

CAPÍTULO XIII

Artigo 45.º

Oferta Escolar – Tabela de Preços

O Conservatório Regional de Música de Vila Real cumpre a legislação relativa à fixação dos seus preços, ao abrigo da Portaria nº 809/93, de 7 de setembro. Assim, a Tabela de Preços referentes à Oferta Escolar do CRMVR, pode ser consultada no Anexo I.

Anexo I

Oferta Escolar – Tabela de Preços, ao abrigo da Portaria nº 809/93, de 7 de setembro.

OFERTA ESCOLAR ANO LETIVO 2023 - 24				INSTRUMENTOS	
INICIAÇÃO MUSICAL	INSTRUMENTO - 1 AULA (2 ALUNOS)	1 BLOCO	ANUIDADE 700 € (10 PREST.)	BANDOLIM	
	INICIAÇÃO MUSICAL - 1 AULA (TURMA)	1 BLOCO		CANTO	
	CLASSE CONJUNTO - 1 AULA (TURMA)	1 BLOCO		CRAVO	
CURSO BÁSICO	INSTRUMENTO - 1 AULA (INDIVIDUAL)	1 BLOCO	ANUIDADE 1.350 € (10 PREST.)	CLARINETE	
	FORMAÇÃO MUSICAL - 1 AULA (TURMA)	3 BLOCOS		2º CICLO	CONTRABAIXO
	CLASSE CONJUNTO - 1 AULA (TURMA)	2 BLOCOS		3º CICLO	FAGOTE
	FORMAÇÃO MUSICAL - 1 AULA (TURMA)	2 BLOCOS			FLAUTA TRANSVERSAL
CLASSE CONJUNTO - 1 AULA (TURMA)	3 BLOCOS		GUITARRA		
CURSO SECUNDÁRIO	REGIME ARTICULADO INSTRUMENTO - 2 AULAS (INDIVIDUAIS)	2 BLOCOS	ANUIDADE 1.700 € (10 PREST.)	GUITARRA PORTUGUESA	
	REGIME SUPLETIVO INSTRUMENTO - 2 AULAS (2 ALUNOS)			OBOÉ	
	FORMAÇÃO MUSICAL - 1 AULA (TURMA)	2 BLOCOS		ÓRGÃO	
	CLASSE CONJUNTO - 1 AULA (TURMA)	3 BLOCOS		PERCUSSÃO	
	OFERTA ESCOLA - 1 AULA (TURMA)	2 BLOCOS		PIANO	
	ANÁL. TÉC. COMPOSIÇÃO - 1 AULA (TURMA)	3 BLOCOS		SAXOFONE	
	HIST. CULT. DAS ARTES - 1 AULA (TURMA)	3 BLOCOS		TROMBONE	
DISCIPLINA DE OPÇÃO 7º E 8º GRAUS BAIXO CONTÍNUO - INSTRUMENTO DE TECLA 1 AULA (2 ALUNOS)	1 BLOCO		TROMPA		
1 BLOCO - 45 MINUTOS				TROMPETE	
PRÉ INICIAÇÃO	PRÉ - 1 AULA (TURMA)	1 BLOCO (60 MINUTOS)	MENSALIDADE 20 €	TUBA	
CURSO LIVRE	INSTRUMENTO - 1 AULA (INDIVIDUAL)	1 BLOCO (60 MINUTOS)	MENSALIDADE 75 €	VIOLETA	
DISCIPLINAS AVULSO					
2º INSTRUMENTO - CURSO BÁSICO (1 AULA INDIVIDUAL)		100 €			
2º INSTRUMENTO - CURSO SECUND. (2 AULAS INDIVIDUAIS)					
FORMAÇÃO MUSICAL		30 €			
CLASSE CONJUNTO		25 €			
ANÁL. TÉC. COMPOSIÇÃO / HIST. CULT. ARTES / OF. ESCOLA		40 €			
DISCIPLINA OPÇÃO (INST. TECLA - BAIXO CONTÍNUO)		50 €			
MATRÍCULA		55 €			
SEGURO		6 €			
CUSTOS ADMINISTRATIVOS		4 €			

Anexo II

Regulamento da Prova de Aptidão Artística, *definida pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de Setembro.*

Regulamento da Prova de Aptidão Artística

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Enquadramento legal

1. A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de Setembro, define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Música e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, considera fazer parte integrante da mesma avaliação, a realização de uma Prova de Aptidão Artística, designada, abreviadamente, por PAA.
2. A PAA rege-se pelo presente regulamento elaborado e aprovado pelos Órgãos Pedagógicos competentes do Conservatório e nele se definem os aspetos não previstos na referida portaria.
3. O acesso à PAA em ano letivo posterior ao do término **da totalidade** das disciplinas do Plano de Estudos, conforme ponto 5 do artigo 33.º da Portaria n.º 229-A/2018, poderá ser requerido nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, cumprindo com os requisitos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Natureza

1. A PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
2. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.
3. O projeto tem um âmbito pessoal, mas pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja possível avaliar a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
4. A PAA traduz-se num projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
5. Os alunos que realizam PAA estão dispensados de realizar a Prova Global a Instrumento e Formação Musical.
6. O projeto de PAA é apresentado perante um júri, sendo opção do Conservatório a inclusão da apresentação de um relatório de acordo com as regras definidas nos pontos 10.º e 11.º do artigo 7.º do presente Regulamento da PAA.
7. Aos alunos do Regime Supletivo que pretendam realizar a PAA devem ter obtido aprovação à totalidade das disciplinas do plano curricular correspondente ao 10 e 11.º anos, cumprindo cumulativamente as condições necessárias à conclusão do curso no 12.º ano.

Artigo 3º **Objetivos da PAA**

1. Validar a aquisição e de conhecimentos e capacitação de acordo com os planos de estudos vigentes.
2. Avaliar a evolução das competências individuais do aluno no quadro das aprendizagens realizadas ao longo da sua formação.

CAPÍTULO II

Artigo 4º **Fases do Projeto**

1. Respeitando o estabelecido na legislação aplicável anteriormente citada, a PAA desenvolve-se nas seguintes fases:
 - a) Anteprojecto
 - b) Desenvolvimento do projeto
 - c) Apresentação pública

Artigo 5º **Anteprojecto**

1. O Anteprojecto é individual.
2. O Anteprojecto engloba a entrega de documentação de intenção de apresentação do projeto. Inclui, nomeadamente:
 - a) Designação do tema
 - b) Objetivos a atingir
 - c) Atividades a desenvolver
3. O anteprojecto é preenchido em modelo próprio dirigido à Direção Pedagógica e entregue na Secretaria no início do 1º período do 3º ano do curso, em data a definir anualmente no calendário letivo.
4. O anteprojecto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:
 - a) Não estar de acordo com os objetivos definidos;
 - b) Não ser exequível em termos técnicos / práticos;
 - c) Não ser exequível em termos financeiros;
 - d) Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
 - e) Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola
5. Em caso de recusa do anteprojecto, esta deve ser comunicada ao aluno que terá de apresentar novo anteprojecto num prazo de 10 dias úteis, após a data de comunicação. Caso contrário, o anteprojecto será dado como tacitamente aceite.
6. Nos casos em que a PAA seja realizada em equipa, serão seleccionados os anteprojetos para desenvolver e criadas as equipas para cada um deles.
7. A avaliação final do anteprojecto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será registada no modelo próprio.

Artigo 6º **Desenvolvimento do Projeto**

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.

2. O projeto deve seguir o proposto e apresentado no anteprojecto.
3. O modelo de acompanhamento do projeto será definido pelo Conservatório e de acordo com a especificidade de cada curso, mas sendo sempre supervisionado por um professor das componentes científica e ou técnica-artística.
4. O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados e em ficha própria.
5. O professor responsável pelo acompanhamento efetuará o registo das avaliações intermédias, que se irão refletir na avaliação final do projeto.

6. O trabalho final será acompanhado de um relatório do professor que acompanha a PAA, que integre, nomeadamente:
 - a) Anteprojecto aprovado;
 - b) Justificação crítica acerca da diferença entre o anteprojecto e o projeto final (caso exista);
 - c) Fundamentação da escolha do projeto;
 - d) Memória descritiva / resumo do projeto;
 - e) Dificuldades encontradas no desenvolvimento e concretização do projeto e as formas de as superar;
 - f) Registos de avaliação intermédia e de autoavaliação do aluno nas diferentes fases do projeto;
 - g) Documentos ilustrativos da execução do projeto.
7. A composição do relatório poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
8. Os trabalhos finais deverão ser entregues conforme prazos anualmente definidos no calendário letivo.
9. A não entrega do projeto no prazo estipulado é considerada para todos os efeitos como avaliação por excesso de faltas e obriga a apresentação em 2ª chamada, desde que o Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica aceite a justificação apresentada pelo encarregado de educação ou pelo aluno no caso ser de maior idade.
10. A alteração do anteprojecto inicial carece de autorização por parte do Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica e obriga à apresentação de todos os elementos.
11. Além do produto final do projeto, terá de ser entregue a apresentação do produto final em suporte digital para eventual divulgação do mesmo.
12. Esta fase será alvo de avaliação que incide sobre o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, apresentação física do produto final e relatórios finais da responsabilidade do docente que acompanha o projeto do aluno.
13. A avaliação da fase de desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores.
14. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Cumprimento da calendarização do projeto
 - b) Cumprimento da planificação e objetivos
 - c) Cumprimento do processo de acompanhamento
 - d) Desempenho do aluno durante a realização do projeto
 - e) Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;

- f) Análise do relatório do projeto;
- g) Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
- h) Análise à pertinência, criatividade e qualidade;

Artigo 7º **Apresentação Pública do Projeto**

1. Os projetos serão apresentados em sessão pública perante o Júri.
2. A apresentação da PAA (componente performativa e componente teórica) tem a duração máxima de 45 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova.
3. A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a definir anualmente no calendário letivo.
4. Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação em virtude do mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final, falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.
5. Esta decisão obriga o aluno a apresentação em 2.^a chamada conforme calendário escolar.
6. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
7. Os alunos que não apresentem trabalho perante o Júri serão reprovados por excesso de faltas realizando a apresentação do trabalho em 2.^a chamada, mediante requerimento devidamente justificado e aceite pelo Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica.
8. A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
9. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Apresentação do trabalho / Performance do aluno perante o Júri;
 - b) A avaliação da performance obedece a uma grelha/matriz anualmente aprovada pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos Departamentos;
 - c) Defesa oral / fundamentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - d) O produto final do trabalho;
 - e) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
 - f) O rigor e a qualidade técnica e científica demonstrados no trabalho, enquanto produto final;
10. O suporte escrito produzido no âmbito do trabalho deverá ser executado em computador, em papel A4 (exceto documentação específica), com letra do tipo **Arial**, tamanho 11, espaçamento 1,5 (títulos em tamanho 14, negrito), margens superior e inferior com 2.5 cm; esquerda e direita com 3 cm. A linguagem deve ser clara, correta e concisa. Deve estar paginado, ter cabeçalho e rodapé. Não deve ultrapassar as 20 páginas (sem inclusão de anexos).
11. Deve a estrutura do trabalho incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Capa, com a identificação do Conservatório, curso, ano letivo, título e autor do projeto e logotipos de financiamento obrigatórios;
 - b) Índice;
 - c) Introdução, onde se apresente objetivos e se faça a fundamentação da escolha da PAA;
 - d) Desenvolvimento, organizado em capítulos;

- e) Conclusão, onde se faça uma análise crítica global da execução da PAA, considerando as principais dificuldades e obstáculos, bem como, a forma de os superar;
- f) Bibliografia de acordo com as regras da APA – 7ª Edição;
- g) Anexos, designadamente, *dois registos de autoavaliação do projeto* e da *avaliação intermédia do professor orientador*;

12. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 8º

Avaliação

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
2. A classificação final integra o resultado das 3 fases do projeto de acordo com a seguinte fórmula:
CFPAA = (0,05 x A) + (0,25 x B) + (0,45 x C) + (0,25 x D) em que:
CFPAA – Classificação final PAA
A – Classificação do Anteprojecto
B – Classificação do Desenvolvimento do projeto
C – Classificação da Performance
D – Classificação da Argumentação na defesa
3. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri impede o aluno de ter avaliação positiva na PAA.
4. Os alunos que não obtenham aproveitamento realizam uma 2ª apresentação do trabalho reformulado conforme calendário escolar.
5. A realização de 2ª apresentação da PAA ou de 2ª chamada, como resultado de reprovação e ou não apresentação do trabalho perante o Júri, obriga ao pagamento de uma taxa nos Serviços de Administração Escolar, anualmente definidos pela Administração do Conservatório. No presente ano letivo o valor fixado é de 20€ (vinte euros).
6. A classificação obtida na Prova de Aptidão Artística é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.
7. No caso dos alunos que realizem a PAA sem terem concluído com aproveitamento todas as disciplinas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAA só será validada quando o aluno obtiver aproveitamento em todas essas disciplinas.
8. Os critérios de avaliação são:
 - a) Aplicação dos conhecimentos técnicos;
 - b) Grau de desenvolvimento técnico;
 - c) Organização da informação;
 - d) Inovação e Criatividade;
 - e) Correção linguística;
 - f) Apresentação gráfica
 - g) Empenho, envolvimento e evolução ao longo da PAA.
9. Da decisão do Júri não cabe recurso.

Artigo 9º

Intervenientes

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAA:
 - a) O aluno;
 - b) O(s) professor(es) acompanhante(s);
 - c) O júri.

Artigo 10º **Direitos e Deveres do Aluno**

1. O Aluno tem o direito:
 - a) A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
 - b) A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;
 - c) A uma avaliação justa e imparcial;
 - d) A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAA.
2. Compete a cada aluno:
 - a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do Professor acompanhante;
 - b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
 - c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
 - d) Dirigir-se ao professor acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
 - e) Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
 - f) Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
 - g) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
 - h) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Professor acompanhante;
 - i) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAA;
 - j) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
 - k) Realizar a autoavaliação;
 - l) Cumprir toda a regulamentação da PAA e da vida escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 11º **Professor Acompanhante Projeto**

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAA cabe ao Professor Acompanhante as seguintes tarefas, nomeadamente:

1. Colaborar com a Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico no processo de desenvolvimento do projeto da PAA;
2. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAA, até um limite máximo de 2 PAA;
3. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;

4. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAA;
5. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas;
6. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
7. Manter a Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico devidamente informados sobre o desenvolvimento do projeto;
8. Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
9. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução face aos problemas com que seja confrontado;
10. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
11. Elaborar um relatório intermédio e, no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação, conforme definido no ponto 6 do artigo 6º do presente Regulamento;
12. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
13. Lançar a classificação das diversas fases do Projeto na respetiva pauta;
14. Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

Artigo 12º **Júri da PAA**

1. O Júri da PAA é nomeado pela Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico e é constituído por um **número mínimo** de quatro elementos e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor Pedagógico do Conservatório, que preside;
 - b) O Diretor de Turma ou o Docente com função equivalente;
 - c) O(s) professor(es) Orientador(es) do projeto;
 - d) Um representante de associação de setor a fim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
 - e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso (obrigatório), com parecer do Docente da área específica da PAA.
2. Para deliberar, o júri de avaliação necessita da presença de pelo menos quatro elementos, e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal ou por quem ele nomear.

Artigo 13º **Calendarização**

As datas estabelecidas para as atividades da PAA serão integradas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 14º **Omissões**

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 15º

Aplicação

Este regulamento aplica-se aos alunos abrangidos pela Portaria nº 229-A/2018, de 14 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de Setembro.

Artigo 16º

Norma Final

Este regulamento pode ser alterado sem qualquer aviso prévio, de acordo com imposições legais que possam ser emanadas por parte do Ministério da Educação ou Entidades governamentais por si tuteladas, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso no Conservatório.

Cronograma da PAA para o ano 2023-2024

- a) Apresentação do Anteprojeto – **4 de novembro de 2023**
- b) Entrega dos relatórios de avaliação intermédia do Professor e autoavaliação do Aluno – **10 de fevereiro de 2024**
- c) Entrega dos trabalhos finais – **15 de maio de 2024**
- d) Apresentação e defesa pública dos projetos (ponto 3 art. 7º) – **3 a 7 de junho de 2024**
- e) Apresentação em 2.ª chamada (ponto 5 art. 7º) – **5 a 9 de junho de 2024**
- f) 2ª Apresentação do trabalho (Para projetos avaliados com classificação inferior a dez na 1ª apresentação, ponto 5 art. 8º) – **12 junho de 2024**

Anexo III - Modelo a adotar para a apresentação do Anteprojecto

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Aluno:		N.º:	
Professor(es) Acompanhante(s):			
Curso:			

ANTEPROJETO

Designação do tema:

Identificação dos Objetivos a atingir:

Atividades a desenvolver:

Data de entrega na Direção Pedagógica: ___/___/20__

O Aluno (assinatura): _____

<p>Parecer:</p> <p style="text-align: right;">___/___/20__</p>	<p>Despacho da Direção Pedagógica:</p> <p style="text-align: right;">___/___/20__</p>
---	--